



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva  
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior  
Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações

## ATA DE REUNIÃO

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei no 12.527/2011), o acesso a esse documento é restrito, considerando as informações reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às quinze horas do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a 21ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), no exercício da função de Presidente-substituto do COFIG, com a participação dos seguintes membros: Sr. Rafael Brigolini, representante suplente do Ministério da Fazenda, Sra. Juliana Larenas, representante titular do Ministério da Defesa, Sr. Pedro Quaresma, representante suplente da Casa Civil, e Sr. João Rossi, representante titular do Ministério do Planejamento e Orçamento. A Subsecretaria de Crédito à Exportação, Raquel Abdala, também participou da reunião.

Como convidados participaram da reunião representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco do Brasil S.A. – BB e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF. Verificada a existência de quórum, o Presidente-substituto do COFIG, deu início à reunião.

### **MÓDULO I – ASSUNTOS GERAIS**

#### **Para conhecimento:**

##### **1) Medida Provisória nº 1.309/2025 - Plano Brasil Soberano**

O Presidente-substituto iniciou a reunião destacando os principais pontos relacionados à Medida Provisória nº 1.309/2025, publicada em 13 de agosto de 2025, que institui o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos, e à necessidade de sua regulamentação em diferentes níveis. Enfatizou que a medida possui caráter estrutural, com implicações para a Camex, visando ao reposicionamento das empresas exportadoras diante da tarifa de 50% aplicada pelo governo norte-americano.

Ressaltou a importância da implementação efetiva do Fundo Garantidor de Comércio Exterior (FGCE), destacando que o tema demanda grande esforço e priorização das equipes envolvidas. Registrhou que a construção das propostas será realizada de forma colegiada, envolvendo todas as equipes, para encaminhamento das matérias junto à Camex e demais órgãos responsáveis.

A Subsecretaria de Crédito à Exportação realizou uma breve apresentação da Medida Provisória nº 1.309/2025, cujas ações têm por finalidade o aperfeiçoamento dos instrumentos de apoio às exportações e ao fortalecimento da política de comércio exterior. Em relação ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), as principais alterações estão voltadas à ampliação do escopo de atuação e maior flexibilidade: i) possibilidade de adoção, na metodologia de

precificação dos prêmios de seguro, de aspectos relacionados à competitividade da produção nacional nos mercados internacionais; ii) permissão de concessão de garantia a projetos de investimento produtivo em território nacional para setores de média e alta intensidade tecnológica ou relacionados à economia verde; iii) permissão de concessão de coberturas para obrigações contratuais para bens de capital (garantia de performance, adiantamento e condições de oferta); iv) flexibilização de prazos nas modalidades pré e pós-embarque, possibilitando a concessão de coberturas de curto prazo e na modalidade pré-embarque para empresas de todos os portes. Definição de prazos máximos e mínimos passa a ter regulamentação apenas infralegal; v) Aperfeiçoamento do processo de recuperação de créditos de devedores privados.

Informou que foi autorizada a utilização do superávit financeiro do FGE, limitada ao montante de R\$ 30 bilhões, como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores, especialmente os impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

A Medida Provisória nº 1.309/2025 dispôs ainda sobre alterações no Fundo Dedicado a Garantir Operações de Comércio Exterior de que trata o artº 27 da 12.712/2012 (FGCE). Destacou as seguintes alterações: i) as mesmas flexibilizações do FGE, além da possibilidade da cobertura de riscos de carteira; ii) possibilidade expressa de compartilhamento de riscos; iii) possibilidade expressa da modalidade indireta (operada por instituições autorizadas pela ABGF); iv) possibilidade de acionamento do patrimônio do FGE no caso de insuficiência do patrimônio do FGCE.

O representante do Ministério da Fazenda complementou a apresentação destacando que a Medida Provisória nº 1.309/2025 trata principalmente de aspectos relacionados ao FGCE e de questões relacionadas à linha de financiamento, sem representar risco para o Fundo Garantidor de Exportações (FGE). Esclareceu que os recursos transferidos ao BNDES permanecem como parte do patrimônio do FGE, apenas com alteração de liquidez, e que os empréstimos realizados pelas instituições financeiras credenciadas retornarão integralmente ao FGE, sem impactar nos cálculos atuariais ou no patrimônio líquido do fundo. Ressaltou ainda que a medida surge de uma demanda emergencial, sendo o primeiro passo de um processo que envolverá aprovações subsequentes, com o objetivo de viabilizar o produto ao público de forma ágil, sem comprometer a continuidade das atividades do FGE.

A representante do Ministério da Defesa questionou ao Ministério da Fazenda sobre a limitação de apoio às operações em relação aos limites exposição por país, considerando a retirada de disponibilidades do FGE. Perguntou se, com a manutenção do patrimônio líquido do FGE, a redução das disponibilidades do FGE da aplicabilidade do financiamento poderia impactar a viabilidade de operações envolvendo determinados países.

O representante do Ministério da Fazenda esclareceu que, quanto à limitação de exposição por país, uma das variáveis consideradas para tal limitação é o índice de alavancagem, que não seria afetado, pois o patrimônio líquido do FGE permaneceria inalterado. Registrhou ainda que os demais elementos da política de controle de exposição também não sofrem impacto pela linha de financiamento. A Presidente da ABGF corroborou com a explicação do Ministério da Fazenda, reforçando que a linha de financiamento não afetará os limites de exposição do FGE.

O representante do Ministério do Planejamento e Orçamento reiterou a urgência da medida e a disposição do Ministério em colaborar na construção da proposta, questionando como serão inseridas nos regulamentos as alterações trazidas pela MP 1.309/2025, assim como a forma de apoio a projetos de investimento produtivo em território nacional, considerando os mecanismos atuais do FGE. Também buscou esclarecimentos sobre os possíveis impactos financeiros do aporte de R\$ 30 bilhões, o limite do primeiro aporte ao FGCE e a operacionalização da garantia do novo Fundo, destacando a necessidade de priorização dos pontos a serem debatidos e sugerindo o estabelecimento de uma agenda de trabalho para as próximas semanas.

O Presidente-substituto esclareceu que grande parte dos itens mencionados ainda precisará ser construída em conjunto, uma vez que a Medida Provisória nº 1.309/2021 traz inovações cujos detalhes serão regulamentados posteriormente. Especificou que o dispositivo relativo à competitividade da indústria brasileira, citado na medida, tem como foco principal a indústria de defesa e que será necessário analisar

como outros países tratam essas questões, contando com contribuições de todos os órgãos envolvidos. Da mesma forma, dada a complexidade, esclareceu que a regulamentação e implementação da possibilidade de cobertura para investimento produtivo em território nacional ficará para um segundo momento.

Quanto à implementação do FGCE, informou que seria realizada reunião com vistas a iniciar a elaboração dos documentos e atos constitutivos necessários, de forma que o fundo possa começar a operar por volta de outubro. Destacou que haverá uma série de ações ao longo de agosto e setembro, incluindo estatuto, efetivação do aporte e outros atos constitutivos, sendo essas medidas prioritárias para viabilizar a operação do FGCE e do FGE nesse novo contexto. Registrhou que a operacionalização inicial do FGCE, incluindo desconcentração, ampliação de cobertura e parcerias com o setor privado, foi definida como foco principal, enquanto outros temas e definições derivadas serão tratados em etapas subsequentes.

Por fim, o representante do Ministério da Fazenda esclareceu que, do ponto de vista orçamentário, será disponibilizado um crédito extraordinário de R\$30 bilhões com fonte do FGE, que será transferido ao BNDES assim que todos os aspectos operacionais e contratuais estiverem regularizados. Diferentemente das garantias do FGE, em que há provisão para perdas esperadas, nessa linha de financiamento todo o recurso será transferido ao BNDES de acordo com a demanda, não necessariamente de imediato, mas ao longo do tempo, conforme os recursos forem aplicados nas operações.

**COFIG:** Tomou conhecimento da Medida Provisória nº 1.309/2025, referente ao plano Brasil Soberano, apresentado pela Secretaria-Executiva da CAMEX.

#### **Para deliberação:**

#### **2) Alteração da Resolução Gecex nº 633/2024 - Política de Subscrição de Riscos - PSR do SCE/FGE – Inclusão da necessidade de observância para o FGCE**

A representante da Secretaria-Executiva da CAMEX apresentou a minuta de alteração da Resolução Gecex nº 633/2024 – Política de Subscrição de Riscos (PSR) do SCE/FGE, referente à inclusão da necessidade de observância pelo FGCE. Ressaltou que, em razão das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.309/2025, especialmente quanto à modificação da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, foi atribuída à CAMEX a possibilidade de estabelecer diretrizes, limites e condições para a cobertura de riscos comerciais pelo FGCE, além de estabelecer a obrigatoriedade de que, mesmo tendo natureza privada, o referido fundo observe as políticas, diretrizes, limites e condições estabelecidas pela CAMEX.

O Ministério do Planejamento e Orçamento registrou seu entendimento de que a PSR vigente do FGE precisará ser atualizada em razão da Medida Provisória nº 1.309. Nesse sentido, recomendou a elaboração de novas PSRs, tanto para o FGE quanto para o FGCE, enfatizando a necessidade de que tais propostas sejam elaboradas e submetidas ao colegiado o mais brevemente possível. Nesse sentido, foi proposta uma nova redação do art. 3º, a qual prevê que novas propostas de PSR para o FGE e o FGCE serão submetidas aos colegiados da CAMEX em até 60 dias.

**COFIG:** Aprovou a minuta de alteração da Resolução Gecex nº 633/2024 - Política de Subscrição de Riscos - PSR do SCE/FGE, referente a inclusão da necessidade de observância para o FGCE do disposto na referida resolução, apresentado pela Secretaria-Executiva da CAMEX, e seu encaminhamento ao GECEX para deliberação.

Documento assinado digitalmente  
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Data: 09/10/2025 15:17:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**RODRIGO ZERBONE**  
Presidente-substituto do COFIG

---

**PEDRO QUARESMA**  
Casa Civil

---

**RAFAEL BRIGOLINI**  
Ministério da Fazenda

---

**JOÃO ROSSI**  
Ministério do Planejamento e Orçamento

---

**JULIANA LARENAS**  
Ministério da Defesa